



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7467

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.560, de 9 de dezembro de 2015, que instituiu o Programa Fundo Rotativo da Secretaria Municipal de Educação, visando efetuar o repasse de recursos financeiros às unidades escolares da rede municipal de ensino.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 1º da Lei Municipal nº 6.560, de 9 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Fundo Rotativo da Secretaria Municipal de Educação, instrumento que viabiliza o repasse bimestral de recursos financeiros para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.”

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 6.560, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor a ser liberado às unidades escolares terá como base o número de alunos matriculados e com frequência regular, os quais serão obtidos na estatística do mês imediatamente anterior ao mês do repasse, através da Divisão de Documentação Escolar e Estatística, da Secretaria Municipal de Educação, conforme os seguintes critérios:

I - será repassado às unidades escolares o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) per capita, com base de cálculo mensal, considerados doze meses por ano, podendo essa quantia ser majorada a qualquer momento, a critério do Executivo Municipal, mediante ato próprio;

II - para as escolas que atendem a Educação em Tempo Integral será considerado como base de cálculo a somatória entre os alunos matriculados e frequentando a Educação Infantil e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) per capita aos alunos matriculados na Educação em Tempo Integral;

III - para os Centros Municipais de Educação Infantil será considerado como base de cálculo o número das matrículas e frequência regular, multiplicado por dois, para os alunos matriculados em jornada integral e para os alunos que frequentam em turno parcial, será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) per capita;

IV - para as unidades escolares com alunos inclusos será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) per capita;



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

V - para a unidade escolar que atende exclusivamente alunos matriculados com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista será considerado o valor per capita, multiplicado por quatro.”

Art. 3º O art. 4º da Lei Municipal nº 6.560, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Compete a Secretaria Municipal de Educação realizar o repasse bimestral de recursos ao Programa Fundo Rotativo, sendo que cada parcela corresponderá ao valor de dois meses.

Parágrafo único. Os recursos serão repassados em seis parcelas anuais, creditados no primeiro mês de cada bimestre, exceto no primeiro bimestre, compreendido nos meses de janeiro e fevereiro, que, dado o período de férias escolares, o recurso será creditado no mês de fevereiro.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 22 DEZ 2022

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3356 Em 23 / 12 / 2022

Órgão Impresso O Paraná

Nº 13 999 Em 23 / 12 / 2022